



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 039 / 2021

EXMO Sr.
Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
de Araguari-MG.

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Ex^a. requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, solicitando a Isonomia salarial para à classe de Educadores Físicos.

Estive como Vereadora e conforme a Lei Complementar nº 107, de 12 de dezembro de 2014 foi aprovada a alteração da nomenclatura e desde então não houve o envio a esta Casa de Leis do Projeto de Lei da equiparação de salário da classe de Educadores Físicos que prima pela melhoria salarial.

Nesse sentido solicitamos o envio a esta Casa de Leis do Projeto de Lei da equiparação de salário da classe de Educadores Físicos, tendo em vista que tal medida não afetaria a folha de pagamento, pois as despesas estão bem abaixo da media de custo com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Seguem documentos pertinentes em anexo.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões - Araguari-MG 19 de janeiro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora

Aprovado p/.....16.....votos)

Rejeitado p/.....-.....votos)

DEFERIDO (-)
Sala das Sessões 19/01/2021





www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE INSTRUTOR DE ESPORTES EM EMPREGOS PÚBLICOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

[Art. 1º] Ficam transformados os seguintes empregos públicos:

I - 3 (três) de Instrutor de Basquetebol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Basquetebol;

II - 2 (dois) de Instrutor de Futebol de Campo, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo;

III - 6 (seis) de Instrutor de Futebol de Salão, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Futsal;

IV - 2 (dois) de Instrutor de Ginástica Olímpica, em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica;

V - 6 (seis) de Instrutor de Handebol, em 6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Handebol;

VI - 12 (doze) de Instrutor de Natação, em 12 (doze) de Educador Físico na modalidade de Natação;

VII - 3 (três) de Instrutor de Voleibol, em 3 (três) de Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Parágrafo Único - Os empregos públicos resultantes da transformação de que trata o caput deste artigo passam a compor a estrutura do quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

[Art. 2º] Os empregos públicos de Educador Físico, de que trata esta Lei Complementar, terão como requisito para ingresso na carreira a formação exigida em ensino superior completo, com graduação em educação física, com registro no órgão de classe competente, fiscalizador da profissão, para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, tendo como salário-base, à hora/aula no valor de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Consoante o disposto no art. 1º da Resolução CONFEF nº 046/2002, que procurou definir as atividades próprias dos profissionais de Educação Física, constantes da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, o Educador Físico tem como atribuição, dentre outras que são específicas de cada modalidade esportiva em que atuem, as atividades relacionadas aos exercícios físicos, desportos, lazer, recreação, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO I
ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
-	-
GRUPO 6 Educação - cultura - Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Inspetor Esporte - Lazer, Informação Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico na modalidade de e Turismo Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Natação; Educador Físico na modalidade de Voleibol; Intérprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo. -	-

Art. 5º O Anexo II, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO II
DESCRÍÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE
-	-	-	-
Educador Físico 120 horas (modalidades: de Instrução: Ensino Superior Externo: Mediante Con- R\$ 6,57 hora/aula; Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; Completo curso Público de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de voleibol) Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	-	-	-

Art. 6º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO
E PARA FINS DE PROMOÇÃO**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
	-	-	-	-	-
Educador Físico (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)	M	N	P	R	U
	-	-	-	-	-
					"

[Art. 7º] O anexo VI, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO"

"QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCCUPADOS
	-	-
Educador Físico na modalidade de Basquetebol	03	-
Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo	02	-
Educador Físico na modalidade de Futsal	06	-
Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica	02	-
Educador Físico na modalidade de Handebol	06	-
Educador Físico na modalidade de Natação	12	-
Educador Físico na modalidade de Voleibol	03	-
	-	-
		"

[Art. 8º] Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Instrutor de Basquetebol, Instrutor de Futebol de Campo, Instrutor de Futebol de Salão, Instrutor de Ginástica Olímpica, Instrutor de Handebol, Instrutor de Natação, e Instrutor de Voleibol, passam doravante a ocupar, respectivamente os empregos públicos de Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Educador Físico na modalidade de Natação; e Educador Físico na modalidade de Voleibol.

[Art. 9º] Aplicam-se aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar as disposições contidas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e as demais normas aplicáveis aos servidores do Município.

[Art. 10] Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei Complementar.

[Art. 11] Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Educadores Físicos da Prefeitura Municipal de Araguari

Ofício nº 0002/2019 - SMEJ

Araguari, 15 de fevereiro de 2019.

A Ilustríssima Senhora

Thereza Cristina Griep

Secretário Municipal de Administração

Araguari - MG

Assunto: Solicitação

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, pertencentes à classe dos Educadores Físicos em diversas modalidades esportivas, vêm por meio deste, solicitar uma reunião com Vossa Senhoria, com objetivo de vislumbrar uma decisão acerca da correção salarial perante o valor pago hora/aula trabalhada aprovada em lei (LEI COMPLEMENTAR N°107, de 12/12/2014) e que até o presente momento não tem sido cumprida.

Proposta essa já discutida com o administrativo em meados da referida data, onde foi pedido a nós professores que esperássemos o quadrimestre posterior a fim de fazer valer o nosso direito (LEI ORGÂNICA SEÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS Art.85 §1º,§2, §3º e Art.86 I,II, III, IV,V).

Desde então aguardamos uma posição da Secretaria Municipal de Administração e não obtivemos resposta.

Tal medida não afetaria a folha de pagamento, uma vez que feita a correção, o servidor adequaria sua carga horária a uma jornada de trabalho menor, possibilitando ainda, a contratação de novos funcionários para o setor.

Sabedores que somos, que como gestor, o Senhor Prefeito olha com carinho a causa dos servidores, gostaríamos que Vossa Senhoria nos atendesse para falar de nossas dificuldades e necessidades em relação ao direito que possuímos e a possibilidade de estarmos recebendo tal benefício.

Atenciosamente,

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário Municipal de Esportes e da Juventude

EÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATL. 85 O Município deverá instituir planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta.

§ 1º O regime jurídico único para todos os servidores da administração direta e indireta será estabelecido em lei, que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar, assegurando os direitos adquiridos.

§ 2º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições e requisitos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, da Constituição Federal, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

ATL. 86 A política de pessoal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - sistema do mérito objetivamente apurado, para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

Capítulo V DOS ESPORTES, LAZER E TURISMO

ATL. 194 O Município proporcionará incentivo aos jogos escolares, a serem realizados anualmente por ocasião das comemorações das Semanas da Comunidade e da Pátria, com o objetivo de estimular a prática desportiva.



Ano IV

recreação, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
---	---
GRUPO 6 Educação - Cultura - Esporte - Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Natação; Educador Físico na modalidade de Voleibol; Interprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.

Art. 5º O Anexo II, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 6º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**"ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES
CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO"**

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
Educador Físico (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)	M	N	P	R	U
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—

Art. 7º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**"ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO
QUADRO PERMANENTE"**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	Ocupados
—	—	—
Educador Físico na modalidade de Basquetebol	03	—
Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo	02	—
Educador Físico na modalidade de Futsal	06	—
Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica	02	—
Educador Físico na modalidade de Handebol	06	—
Educador Físico na modalidade de Natação	12	—
Educador Físico na modalidade de Voleibol	03	—
—	—	—

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Instrutor de Basquetebol, Instrutor de Futebol de Campo, Instrutor de Futebol de Salão, Instrutor de Ginástica Olímpica, Instrutor de Handebol, Instrutor de Natação, e Instrutor de Voleibol, passam doravante a ocupar, respectivamente os empregos públicos de Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Educador Físico na modalidade de Natação; e Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Art. 9º Aplicam-se aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, as normas da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, que regulamenta o funcionamento do Município.

embro de 2014

móvel que menor
gistro de Imó-
vel de Araguari,
dando outras

ari, Estado de
sanciono a se-

titularidade do
tularidade está
Municipal de
ro de Imóveis
gistro nº 342-
1.

do imóvel a
registro da
raguari, para
í, tem por fi-
uta do men-
fubos Indús-
ão de Plásti-
e 16 de abril

e Material e
Administra-
imóvel, por
o da doação

deverá pro-
ório de Re-
uri, a fim de
titularidade
nício de
título hábil
do imóvel.

, contrário,
sua publi-

AGUARI.
o de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

LEI COMPLEMENTAR N° 107, de 12
de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a transformação de empregos
públicos de Instrutor de Esportes em empregos
públicos de Educador Físico, alterando a Lei
Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006,
e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de
Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a se-
guinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes em-
pregos públicos:

I- 3 (três) de Instrutor de Basquetebol, em 3
(três) de Educador Físico na modalidade de Bas-
quetebol;

II- 2 (dois) de Instrutor de Futebol de Campo,
em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de
Futebol de Campo;

III- 6 (seis) de Instrutor de Futebol de Salão, em
6 (seis) de Educador Físico na modalidade de Futsal;

IV- 2 (dois) de Instrutor de Ginástica Olímpica,
em 2 (dois) de Educador Físico na modalidade de
Ginástica Olímpica;

V- 6 (seis) de Instrutor de Handebol, em 6 (seis)
de Educador Físico na modalidade de Handebol;

VI- 12 (doze) de Instrutor de Natação, em 12
(doze) de Educador Físico na modalidade de Nata-
ção;

VII- 3 (três) de Instrutor de Voleibol, em 3 (três)
de Educador Físico na modalidade de Voleibol.

Parágrafo único. Os empregos públicos resul-
tantes da transformação de que trata o *caput* deste
artigo passam a compor a estrutura do quadro per-
manente de pessoal da Administração Municipal
Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de
30 de junho de 2006.

Art. 2º Os empregos públicos de Educador Fisi-
co, de que trata esta Lei Complementar, terão como
requisito para ingresso na carreira a formação
exigida em ensino superior completo, com gradu-
ção em educação física, com registro no órgão de
classe competente, fiscalizador da profissão, para
uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais,
tendo como salário-base, à hora/aula no valor de
R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Consoante o disposto no art. 1º da Reso-
lução CONFEF nº 046/2002, que procurou definir
as atividades próprias dos profissionais de Educa-
ção Física, constantes da Lei nº 9.696, de 1º de se-
tembro de 1998, o Educador Físico tem como atri-
buição, dentre outras que são específicas de cada
modalidade esportiva em que atuem, as atividades
relacionadas aos exercícios físicos, desportos, lazer,



Prefeitura Municipal de ARAGUARI

TERMO DE POSSE

MORENO DE SOUSA E SOUZA
CARGO: INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO

Termo de Posse que assina **MORENO DE SOUSA E SOUZA**, nomeado (a) para o cargo de **INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO**, após ter sido aprovado (a) em **1º lugar** no Concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005, e homologado e 29 de novembro de 2006.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2006, perante o senhor Prefeito Municipal, compareceu, **MORENO DE SOUSA E SOUZA**, aprovado (a) para o cargo de **INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO**, de provimento efetivo, com padrão de vencimento básico de R\$4,40 hora aula , pagos mensalmente.

Tendo-se, presente termo, comprometido a desempenhar fiel honradamente os deveres inerentes ao cargo, bem como, a cumprir com igual desempenho o estágio probatório de 03 (três) anos, conforme, art. 41 da CF/88, foi lhe dado posse.

Para constar, lavrou-se este termo, subscrito por mim, Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Araguari/MG, 21 de março de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal

MORENO DE SOUSA E SOUZA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREZADA SECRETÁRIA,

Eu, MORENO DE SOUSA E SOUZA, abaixo assinado, Concursado (a) no cargo de INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO, em 13 de novembro de 2005, classificado em 1º lugar, declaro estar ciente das atribuições do referido cargo abaixo relacionado. Que me interesso em tomar posse na presente data.

Código : 115

Denominação: **INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO**

ATRIBUIÇÕES;

- Promover a prática de jogos de Futebol de Salão, ensinando aos alunos os princípios e regras técnicas dessa atividade esportiva e orientado a execução das mesmas;
- Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atendendo para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando as fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;
- Ajudar na elaboração do programa de práticas esportivas da Secretaria Municipal de Esportes;
- Instruir os alunos sobre os jogos programados e todos os tipos de campeonatos ;
- Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos , as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e práticas esportiva e avaliação de seus resultados.
- Executar outras atribuições afins.

Moreno de Sousa e Souza

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, abaixo assinado (a) **MORENO DE SOUSA E SOUZA**,
CPF N° 054-916-796-07, nesta oportunidade em que tomo posse no cargo de
INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO – Nível “UNICO”, da Prefeitura
Municipal de Araguari, declaro que não sou ocupante de mais um cargo
Público até a presente data, em razão do que não me acho **Incompatibilizado**,
nos termos do Artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente
Araguari/MG, 21 de março de 2006.,

Marcos de Souza e Souza

CONTRATO DE TRABALHO “CONCURSADO”

Entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de Direito, inscrito no CNPJ Nº 16829640/0001-49 com sede na rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, doravante designada **EMPREGADOR** e **MORENO DE SOUSA E SOUZA**, doravante designado(a) **EMPREGADO** (a), portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 28508 Série 108/MG admitido (a) por intermédio de **CONCURSO PÚBLICO**, cuja prova foi realizada em 13/11/2005 e homologado em 29/11/2005 é celebrado o presente **CONTRATO DE TRABALHO**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. O (A) EMPREGADO (A) exercerá as funções de INSTRUTOR DE FOTEBOL DE SALÃO mediante a remuneração de R\$4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) hora aula pagos mensalmente.

2- Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, transferir ou ceder o EMPREGADO para quaisquer outros departamentos, Secretarias ou repartições públicas.

3- A carga Horária de Trabalho do EMPREGADO será de 120 Horas mensais, podendo o EMPREGADOR alterá-lo de acordo com as necessidades do serviço.

4- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO (A), fica o EMPREGADOR, autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

5- O presente Contrato tem início 21 de março de 2006.

6- Após Três anos de efetivo exercício, com início em 21 de março de 2006, será considerado estável, conforme Artigo 41 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de 21 de Abril de 1990.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato de Trabalho em duas vias ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o EMPREGADO que dela dará o competente recibo.

Araguari/MG, 21 de março de 2.006.

Lúcia de Araújo
Secretaria de Administração

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

Ademar de Souza - Júnior

EMPREGADO

Magdalena

TESTEMUNHA

TAL DE
CONTOS
68,0
67,0

**DATA
BAR
BAR
BAR
BAR
BARA
BARA
BARA
BARA
BARA
BARA**

BARAO D BARAO D BARAO D BARAO D	TAL DE NTOS
	6,0
	2,0
	1,0
	1,0
	9,0
	0,0

AL DE
ITOS

ANEXO XXXIII
CARGO: FARMACÉUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1073	65,0
02	SANDRA PINHEIRO DA SILVA	0391	61,0
03	SISSI KELLY RIBEIRO	1177	60,0

ANEXO XXXIV

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	ISABEL CRISTINA BERTONCELLO DE OLIVEIRA	0043	90,0
02	SONIA FERNANDES DE LIMA	1474	85,0
03	ROSILENE CARLA BARBOSA	0483	80,0
04	AGENOR FANTINI BORGES JUNIOR	0012	73,0
05	ANDREIA PEREIRA	1671	66,0
06	ALESSANDRA PAULA DE MORAIS	1546	65,0
07	ANA CAROLINA VELOSO DAHER	1670	65,0
08	GUSTAVO CHAGAS DE PAULA	1760	63,0
09	ANA PAULA GOMES DA SILVA	0823	61,0
10	SILVIA DE PAULA NERY E SILVA	0144	60,0

ANEXO XXXV

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	MORENO DE SOUSA E SOUZA	0151	68,0

ANEXO XXXVI

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	FLAVIANO MARCIO PEREIRA	0713	66,0

ANEXO XXXVII

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	MAXWELL BARBOSA PEIXOTO	0002	79,0
02	VICTOR ALVES ROSA	0095	74,0
03	DECIO MONTEIRO DE MELO	1183	66,0

CARGO: INSTRUTOR DE BASQUETE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	DANILO JAIR GOMES DE JESUS	0410	68,0
02	MAURICIO ANTONIO DINIZ	1304	61,0

ANEXO XXXIX

CARGO: FISCAL DE POLUIÇÃO SONORA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	THIAGO DE LIMA FERREIRA	0258	60,0

ANEXO XL

CARGO: FISCAL DE POSTURA/S (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	EDIVANIA BARBOSA SANTOS	1879	63,0

ANEXO XLI

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	MAYCKEIVE GHEIRONI CAMARGOS	0396	87,0

ANEXO XLII

CARGO: TRATORISTA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	ADRIANO DIVINO DA SILVA	0860	65,0

CARGO: INSTRUTOR DE BASQUETE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	DANILO JAIR GOMES DE JESUS	0410	68,0
02	MAURICIO ANTONIO DINIZ	1304	61,0

ANEXO XXXIX

CARGO: FISCAL DE POLUIÇÃO SONORA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	THIAGO DE LIMA FERREIRA	0258	60,0

ANEXO XL

CARGO: FISCAL DE POSTURA/S (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	EDIVANIA BARBOSA SANTOS	1879	63,0

ANEXO XLI

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	MAYCKEIVE GHEIRONI CAMARGOS	0396	87,0

ANEXO XLII

CARGO: TRATORISTA (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	ADRIANO DIVINO DA SILVA	0860	65,0

cante às carreiras jurídicas

Fone: 3242-3225

Vende-se Loterias

Vende-se casa lotérica em
Araguari e em outras localidade.
Tratar c/ Luiz Reis .
Cel:9971-4458

Excursão para Ubatuba

(Semana Santa)

Saída: 12/04/2006
Retorno: 16/04/2006
Informações e vendas
Fones:
3242-6382 ou
3690-3110 - Gilda

Prefeitura Municipal de ARAGUARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Araguari convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 15 dias , comparecer no Departamento de Recursos Humanos, das 12:00h às 18:00h, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, para tomar posse em Cargo em que foram aprovados em Concurso Público:

MORENO DE SOUSA E SOUZA, aprovada em 1º lugar para o cargo de **INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO**, do Concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005 e homologado em 29 de novembro de 2005.

FLAVIANO MARCIO PEREIRA, aprovada em 1º lugar, para o cargo de **INSTRUTOR DE VOLEIBOL**, do Concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005 e homologado em 29 de novembro de 2005.

MAXWELL BARBOSA PEIXOTO, aprovada em 1º lugar, para o cargo de **INSTRUTOR DE HANDEBOL**, do concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005 e homologado em 29 de novembro de 2005.

VICTOR ALVES ROSA – aprovada em 2º lugar, para o cargo de **INSTRUTOR DE HANDEBOL**, do concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005 e homologado em 29 de novembro de 2005.

LUCIANA CRISTINA DA SILVA – aprovada em 09º lugar, para o cargo de **JARDINEIRO(A)**, do concurso Público realizado em 28 de Abril de 2002 e homologado em 16 de maio de 2002.

MIRTES ALVES PEREIRA – aprovada em 10º lugar, para o cargo de **JARDINEIRO (A)**, do concurso Público realizado em 28 de Abril de 2002 e homologado em 16 de maio de 2002.

GLAÚCIO HENRIQUE CHAVES - aprovada em 2º lugar, para o cargo de **ARQUITETO URBANISTA**, do concurso Público realizado em 13 de novembro de 2005 e homologado em 29 de novembro de 2005.

GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS COELHO – aprovado em 03º lugar para o cargo de **INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR** do concurso Público realizado em 28 de Abril de 2002 e homologado em 16 de maio de 2002.

Araguari/MG, 16 de março de 2.006

Marcos Antônio Alvim
Prefeito Municipal

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

R\$6,17

DROGARIA PADRÃO

Av. Cel. Teodolino P. de Araújo esquina com Marciano Santos,

"Em frente o Hospital Santo Antônio".

Tele entregas: **3242-2353**

Aberta até as 23: horas
inclusive sábados, domingos e feriados.



COOCACER ARAGUARI

Cooperativa de Produção dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa de Produção dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari Ltda com sede à Rodovia Araguari/Indianópolis km 01 MG29 S/N.º Distrito Industrial, CONVOCA seus cooperados para participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia **25 de Março de 2.006**, às 07:00 horas em **1ª (primeira)** convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus cooperados. **2ª (segunda)** convocação às 08:00 horas com a presença de 50% (cinquenta porcento) mais 01 (um) do número de seus cooperados e **3ª (terceira)** e **Última** convocação às **9:00 horas** com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados em condições de votar; conforme previsto no Capítulo VI, Artigo 25º, Alíneas A,B,C,D do Estatuto Social para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

A - Planejamento das Atividades da Cooperativa para a Safra Agrícola 2006/2007 e a nova Estrutura Comercial Coocacer Araguari 2006.

B - Nomeação e Outorga de Poderes para um Procurador representante do Conselho de Administração, conforme artigos 33º, V e 40º, "d" do Estatuto Social para o biênio 2007/2008

C - Prestação de Contas do Exercício de 2005, compreendendo:

- I. Relatório da Gestão Administrativa de 2005
- II. Parecer do Conselho Fiscal 2005
- III. Parecer da Auditoria Independente 2005
- IV. Demonstração das Sobras/Perdas apuradas no Exercício de 2005
- V. Balanço Patrimonial e Notas Explicativas Exercício de 2005
- VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 2005
- VII. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) 2005
- VIII. Destinação das Sobras/Perdas apuradas no Exercício 2005.
- IX. Demonstração Saldos cooperados com créditos na conta Movimento 31/12/2005

D - Renovação de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício de 2006, atendendo o disposto no Estatuto Social da Cooperativa Art. 43º.

E - Formalização das Demissões de cooperados do quadro social protocoladas até 31/12/2005.

F - Outros assuntos de interesse social, artigo 29º alínea E do Estatuto Social.

OBS: Quadro Social para efeito de estabelecimento de quorum é de 131 cooperados.

Araguari, 23 de Fevereiro de 2006.

EVANILDO PERES DOMINGUES
DIRETOR - PRESIDENTE

REDE DE FARMÁCIAS